

Lei nº 52/65

dispor sobre o quadro dos servidores municipais.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica aprovado, para o exercício de 1966, da forma adiante indicada, o Quadro dos Servidores Municipais, com os seus respectivos vencimentos:

1 Secretário Contador	596.000
1 Coletor	596.000
1 Secretário da Junta de Distamento Militar, exercido pelo Secretário Contador	240.000
1 Encarregado da Assessoria Técnica	988.000
Soma	1.680.000

Art 2º: Serão incluídos, no orçamento para o exercício de 1966, as seguintes dotações: 3.1.1.1.03 - Vencimentos - 1.680.000

Art 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de novembro de 1965

a) Odilon Martins Torres

b) Lincoln da Mota Moreira